



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 15 de agosto de 2014.

## MENSAGEM Nº 066 / 2014

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **ALTERA** a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”.

Através da presente propositura pretende o Executivo alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008, como forma de restabelecer a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, passando a ser composto, paritariamente, por um representante de cada segmento, na forma seguinte:

- Pelo Poder Público:
  1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  2. Secretaria Municipal de Educação;
  3. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
  4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
  5. Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.
  
- Pela Sociedade Civil:
  1. Setor de Agências de Viagens;
  2. Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
  3. ACIAI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva;
  4. Artesãos do Município;
  5. Meios de Comunicação.

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se dar nova concepção ao referido Conselho Municipal, tornando-o mais eficiente, dado que, com a atual composição, tem sido comum a falta de quórum nas reuniões devido a ausência de participatividade de algumas entidades, razão pela qual, deixarão de ter representatividade os seguintes segmentos:

1. Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

2. Setor de Meios de Hospedagem;
3. Cooperativa Regional de Turismo e Lazer do Sudoeste Paulista;
4. Setor de Serviço de Alimentação;
5. Área de Defesa do Meio Ambiente;
6. Propriedades Turísticas;
7. Artistas do Município;
8. Setor de estabelecimentos de Esportes e Lazer;
9. Setor de Ensino Universitário;
10. Setor de Transporte Turístico.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente alteração.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 106/14

**ALTERA** a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências, com alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 2.928, de 7 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando alteradas suas alíneas “d”, “g” e “m”, e revogadas as alíneas “i”, “j”, “k”, “l”, “n”, “o” e “p”:

**“Art. 3º** .....

.....

*d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; (Alínea Alterada)*

.....

*g) Um representante do Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; (Alínea Alterada)*

.....

~~*i) Um representante da Cooperativa Regional de Turismo e Lazer do Sudoeste Paulista – COORTUR-SP; (Alínea Revogada)*~~

~~*j) Um representante do setor de Serviço de Alimentação; (Alínea Revogada)*~~

~~*k) Um representante da área de Defesa do Meio Ambiente; (Alínea Revogada)*~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

- ~~l) Um representante de propriedades Turísticas; (Alínea Revogada)~~  
~~m) Um representante dos Artesãos do Município; (Alínea Alterada)~~  
~~n) Um representante do setor de estabelecimentos de Esportes e Lazer; (Alínea Revogada)~~  
~~o) Um representante do setor de Ensino Universitário; (Alínea Revogada)~~  
~~p) Um representante do setor de Transporte Turístico; (Alínea Revogada)~~  
.....” (Nova Redação)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2014.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal